



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 1.077/2023

SÚMULA: Altera os valores e inclusão de alíneas na Lei Municipal nº 927/2018 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração na redação do Inciso I, do Art. 86, do Capítulo II da Lei Municipal nº. 062/91, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86 - As taxas serão calculadas, preferencialmente, nas seguintes bases anuais, podendo ser divididas mensalmente:

I – Coleta de lixo:

- a) Imóveis residenciais: com tarifa social até 100% (cem) por cento da UPF/PR;
- b) Imóveis residenciais: até 125% (cento e vinte e cinco) por cento da UPF/PR;
- c) Imóveis residenciais sem ligação: até 150% (cento e cinquenta) por cento da UPF/PR;
- d) Imóveis comerciais: até 200% (duzentos) por cento da UPF/PR;
- e) Imóveis comerciais sem ligação: até 250% (duzentos e cinquenta) por cento da UPF/PR;
- f) Imóveis industriais: até 300% (trezentos) por cento da UPF/PR;
- g) Imóveis industriais sem ligação: até 350% (trezentos e cinquenta) por cento da UPF/PR.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de dezembro de 2023.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Nº 2929 - 29/12/2023
Código Identificador:3C33A39D